

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO FMSC Nº 007/2023
PROCESSO nº 003/2023

Torno público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta a licitação na modalidade “PREGÃO”, na forma eletrônica, do tipo "MENOR TAXA", que tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de recrutamento, seleção, contratação, formação, acompanhamento e avaliação de aprendizes, na execução do Programa de Jovens Aprendizes no âmbito da Fundação Municipal de Saúde de Canoas, em conformidade com a legislação vigente, em atendimento às demandas da Fundação Municipal de Saúde de Canoas (FMSC), conforme as especificações deste Edital e seus anexos.

O presente procedimento licitatório rege-se-á pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 106, de 3 de abril de 2018; Decreto Federal nº 10.024/2019, de 23 de setembro de 2019; Decreto Municipal nº 171, de 24 de maio de 2021; subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e pelas condições previstas neste Edital e seus anexos.

As empresas que desejarem participar do referido “PREGÃO” devem acessar o sítio www.pregaobanrisul.com.br necessitando estar credenciadas junto à Seção de Cadastro da CELIC (Central de Licitações do Estado/RS), podendo ser acessada pelo sítio www.celic.rs.gov.br.

O Edital e seus anexos poderão ser baixados por *download* no sítio www.fmsc.rs.gov.br, link “licitações e contratos”.

Esta licitação é do tipo **MENOR TAXA**.

1. OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de recrutamento, seleção, contratação, formação, acompanhamento e avaliação de aprendizes, na execução do Programa de Jovens Aprendizes no âmbito da Fundação Municipal de Saúde de Canoas, em conformidade com a legislação vigente, em atendimento as demandas da Fundação Municipal de Saúde de Canoas (FMSC), conforme as especificações deste Edital e seus anexos.

2. DO CALENDÁRIO

2.1. O edital será divulgado no dia **26/06/2023**.

2.2. Data da abertura das propostas: **06/07/2023**.

2.3. Data e Hora limite para recebimento de propostas: 06/07/2023 às 14h00min.

2.4. Data e Hora da abertura de propostas: **06/07/2023 às 14h00min**.

2.5. Data e hora para início da Sessão e disputa de preços: **06/07/2023 às 14h05min**.

2.6. Formalização de consultas/impugnações/recursos: **compras@fmsc.rs.gov.br**

2.7. Endereço Eletrônico para entrega das propostas e disputa: **www.pregaobanrisul.com.br**

2.8. Referência de tempo: Todas as referências de tempo citadas no aviso da licitação, neste Edital, e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar da licitação entidades sem fins lucrativos, que se caracterizem como entidades qualificadas em formação técnico-profissional metódica, nos termos da legislação em vigor. A participante do certame deverá estar inscrita no Cadastro Nacional de Aprendizagem Profissional (CNAP), do Ministério do Trabalho e Emprego, estabelecido pela Portaria MTE 723/2012, e comprovar que possui programa de aprendizagem na área administrativa, na modalidade presencial, de acordo com os parâmetros legalmente estabelecidos.

3.2. Os interessados em participar na presente licitação deverão estar regularmente credenciados junto ao provedor do sistema, dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis) através do site **www.pregaobanrisul.com.br** necessitando estar credenciadas junto à Sessão de Cadastro da Central de Compras/RS - CELIC, podendo também ser acessada através do site **www.celic.rs.gov.br**.

3.3. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha, pessoal e intransferível, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.3.1. A chave de identificação e a senha recebida junto a CELIC poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou outro fato impeditivo de participação de licitação em órgãos públicos.

3.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a FMSC responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

3.6. O credenciamento do licitante ou de seu representante implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.7. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

3.8. Como requisito para participação neste Pregão, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital.

3.8.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital, sem prejuízo às demais cominações legais.

3.9. Os representantes de microempresas e empresas de pequeno porte deverão declarar em campo próprio do sistema, quando do envio da proposta inicial, que as respectivas empresas enquadram-se nessa(s) categoria(s).

3.10. Não poderão participar deste Pregão licitantes:

a) temporariamente suspensas de participar de licitação ou impedidas de contratar com a Administração, com fulcro no art. 87, III, Lei Federal nº 8.666/93;

b) sob processo de falência, dissolução ou liquidação;

c) declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública em qualquer esfera de governo, com fulcro no art. 87, IV, Lei Federal nº 8.666/93;

d) enquadradas nas hipóteses do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93;

e) cujos objetos sociais não sejam compatíveis com o objeto deste Pregão;

f) empresas reunidas sob a forma de consórcio;

g) que possuam, no quadro da empresa, sócios ou empregados com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro da FMSC;

h) é vedada a participação de empresa que possua em seu quadro societário, funcionários/servidores (efetivos ou comissionados) da Fundação Municipal de Saúde de Canoas, na condição de Sócios ou Administradores.

4. DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os licitantes deverão elaborar e **ENVIAR A PROPOSTA INICIAL E OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ATÉ A DATA E HORA MARCADAS PARA A ABERTURA DA**

SESSÃO. exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em campo próprio do sistema, quando se encerrará a fase de recebimento de propostas e encaminhamento de documentos de habilitação.

4.2. DA PROPOSTA

4.2.1. A proposta deverá ter prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data da abertura da licitação.

4.2.1.1. Se não constar o prazo de validade, entende-se 60 (sessenta) dias.

4.2.2. A licitante melhor classificada no certame (menor taxa) deverá anexar junto com sua proposta uma **PLANILHA DE CUSTO DE FORMAÇÃO DE PREÇO (taxa administrativa)**.

4.2.3. Os licitantes deverão consignar o valor unitário e total do objeto da proposta em reais, considerado suficiente e completo, já inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros, ainda que aqui não especificado, que possa incidir ou ser necessária à execução e ao cumprimento integral do objeto da licitação.

4.2.3.1. Será de inteira responsabilidade da licitante o preço proposto, não sendo consideradas reclamações por erros ou equívocos manifestados após a abertura das propostas, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.2.3.2. É de inteira responsabilidade do licitante obter dos órgãos competentes informações sobre a incidência ou não de tributos de qualquer natureza relativos ao objeto desta licitação, nos mercados interno e/ou externo, não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência tributária, ou outras correlatas.

4.2.4. A apresentação da proposta financeira pressupõe o pleno conhecimento e a plena aceitação, por parte da licitante, das normas, exigências e condições de habilitação estabelecidas no edital e seus anexos.

4.2.5. A eventual omissão na proposta financeira em relação a exigências do edital importa na submissão da licitante às normas nele estabelecidas.

4.2.6. Até a data e hora marcada para o início da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

4.2.7. Após a abertura da sessão, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo resultante de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

4.2.8. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital, que forem omissas ou apresentarem irregularidades.

4.2.9. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

4.2.10. Não será admitida a subcontratação.

4.3. DAS DECLARAÇÕES

4.3.1. No momento do envio da proposta e dos documentos de habilitação, o licitante deverá

prestar, por meio do sistema eletrônico, as seguintes declarações:

4.3.1.1. que está ciente das condições contidas neste Edital, bem como que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

4.3.1.2. que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua participação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.3.1.3. se for o caso, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.3.1.4. que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, ressalvado na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos;

4.3.1.5. que assume o compromisso de guardar todos os documentos originais/autenticados, anexados eletronicamente ou apresentados para digitalização, se for o caso, pelo prazo de 10 (dez) anos, e apresentá-los quando requeridos pela Administração Pública;

4.3.1.6. que os documentos anexados eletronicamente ou apresentados para digitalização, se for o caso, são fiéis aos originais e válidos para todos os efeitos legais, incorrendo nas sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 12.462/2011, Decreto Municipal nº 171/2021 em caso de declaração falsa, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal.

4.3.2. As declarações mencionadas nos subitens anteriores são condicionantes para a participação no Pregão.

4.3.3. Nos casos de emissão de declaração falsa, o licitante estará sujeito à tipificação no crime de falsidade ideológica, previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, nos crimes previstos nos arts. 90 e 93 da Lei Federal nº 8.666/1993, e ao art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 e da Lei Municipal nº 5.893/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no presente Edital.

4.4. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

São exigidos os seguintes documentos de habilitação abaixo discriminados.

Habilitação Jurídica

4.4.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – **CNPJ**;

4.4.2. **ato constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado, ainda, de documentos de eleição de seus administradores; e registro comercial, no caso de empresa individual;

Regularidade Fiscal e Trabalhista

4.4.3. prova de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal;

4.4.4. prova de regularidade quanto aos **tributos federais**, abrangendo inclusive os relativos à seguridade social, e à dívida ativa da União, emitida pelo Ministério da Fazenda;

4.4.5. prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** da sede do licitante, contemplando todos os tributos de competência da esfera;

4.4.6. prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** da sede do licitante, contemplando todos os tributos de competência da esfera;

4.4.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT** (Lei Federal nº 12.440/2011);

Qualificação Técnica

4.4.8. Possuir registro no Cadastro Nacional de Aprendizagem, do Ministério do Trabalho e Emprego, conforme legislação vigente;

4.4.9. no mínimo, 01 (um) **atestado de capacidade técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove haver a licitante prestado com bom desempenho o objeto compatível com o desta licitação em características, prazo e quantidade. O referido atestado de capacidade técnica deverá conter a Razão Social de ambas as empresas (contratante e contratada);

4.4.9.1. Considera-se serviço de características semelhantes ao da presente licitação os serviços de recrutamento, seleção, contratação e acompanhamento de aprendizes.

4.4.9.2. O atestado referido no item 4.4.9 deverá conter as seguintes informações mínimas:

a) CNPJ, nome comercial, endereço e telefone da sociedade atestante;

b) Nome, cargo/função, endereço, telefone e e-mail do representante da sociedade atestante que vier a assinar o atestado, a fim de que a CONTRATANTE possa contatá-lo;

c) CNPJ e nome da sociedade contratada pela sociedade atestante para a execução do objeto atestado;

d) Descrição do objeto atestado, contendo dados que permitam a aferição de sua similaridade com o objeto licitado, e número de contratos de aprendizagem vigentes simultaneamente;

e) Data da emissão do atestado e assinatura do representante da sociedade atestante.

Declaração Conjunta

4.4.10. **declaração (anexo II do Edital)** de superveniência, de fato impeditivo da habilitação; de que o licitante está cumprindo com a exigência contida no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, no que diz respeito ao trabalho noturno, perigoso ou insalubre para menores de 18 (dezoito) anos, e ainda, ao trabalho de menor entre 14 (quatorze) e 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz; a inexistência de servidor/empregado da Fundação Municipal de Saúde de Canoas em seu quadro funcional, seja na qualidade de titular, sócio ou mantenedor de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista para sua habilitação no processo licitatório acima descrito, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Qualificação Econômico-Financeira

4.4.11. Certidão negativa de **falência** ou concordata, expedida por cartório distribuidor da sede da

licitante.

4.5. Documentos Complementares para Habilitação:

4.5.1. Os documentos para habilitação serão complementados, conforme o caso, de acordo com o que está disposto no Anexo I - Termo de Referência.

4.5.2. A entrega da documentação física original ou autenticada, **fica dispensada**, podendo ser solicitada a qualquer momento em prazo estabelecido pelo pregoeiro.

4.5.3. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para acesso público após o encerramento do envio de lances.

4.5.4. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, no prazo definido pelo pregoeiro de, no mínimo, 02 (duas) horas.

4.6. No julgamento das certidões referentes à regularidade fiscal e trabalhista (itens 4.4.3 a 4.4.8), apresentadas pelas microempresas e/ou empresas de pequeno porte, serão observadas as disposições da Lei Complementar Federal nº 123/06, em especial seus arts. 42 e 43.

4.6.1. Havendo alguma restrição quanto às certidões mencionadas, será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração, cujo termo inicial corresponderá à convocação para a apresentação dos documentos de habilitação.

4.6.2. Não terá direito ao prazo previsto no subitem anterior a microempresa ou empresa de pequeno porte que tenha deixado de apresentar algum dos documentos relativos à regularidade fiscal.

4.6.3. A não regularização desta documentação no prazo previsto implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Pregão, e o Pregoeiro convocará a próxima empresa, conforme a ordem de classificação da etapa de lances.

5. DA OPERACIONALIZAÇÃO DA SESSÃO ELETRÔNICA

5.1. Os trabalhos serão conduzidos pelo pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos no endereço eletrônico mencionado no item 3.1.

5.2. A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário estabelecidos neste Edital.

5.3. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

5.4. Se ocorrer a desconexão do pregoeiro durante a etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

5.5. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.6. No caso de desconexão do licitante, o mesmo deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

6. DA REFERÊNCIA DE TEMPO

6.1. Todas as referências de tempo citadas no aviso da licitação, neste Edital, e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

7. DA ABERTURA DA PROPOSTA E DA ETAPA COMPETITIVA

7.1. A abertura da sessão pública ocorrerá na data e na hora indicadas no item 2.

7.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente pelo sistema eletrônico.

7.2.1. Não será aceito nenhum outro tipo de contato, como meio telefônico ou e-mail.

7.3. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

7.4. A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real pelos licitantes, anexando-se cópia das propostas desclassificadas aos autos do processo licitatório.

7.5. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro.

7.6. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

7.6.1. Os lances se darão pela **TAXA DE ADMINISTRAÇÃO** sobre o valor do salário efetivamente pago a cada aprendiz contratado, ressaltando que estão excluídos deste cálculo os valores referentes aos encargos, despesas com vale-transporte e direitos trabalhistas previstos na CLT e efetivamente devidos.

7.6.2. Será admitida taxa zero e taxa negativa.

7.7. Os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

7.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital.

7.9. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

7.9.1. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.10. Durante o transcurso da sessão, os licitantes terão informações, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

7.11. Não poderá haver desistência dos lances ofertados após a abertura da sessão, sujeitando-se os licitantes desistentes às sanções previstas neste Edital, salvo as decorrentes de caso fortuito ou imprevisível com a devida justificativa aceita pelo pregoeiro.

7.12. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.13. Durante a fase de lances, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

7.14. A disputa ocorrerá pelo modo aberto.

7.15. A etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

7.16. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

7.17. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos itens 7.15 e 7.16 a sessão pública será encerrada automaticamente.

7.18. No caso de a sessão encerrar sem prorrogação automática, o pregoeiro poderá admitir o reinício da etapa de envio de lances, mediante justificativa, aplicando-se os subitens 7.15 e 7.16.

7.19. Definida a proposta vencedora, para fins de empate ficto, aplica-se o disposto no item 8.1.1, se for o caso.

8. DA NEGOCIAÇÃO

8.1. Após o encerramento da etapa de lances e da aplicação do empate ficto, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, visando que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento estabelecido, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital.

8.1.1. Caso existam 2 (duas) ou mais propostas com valor idêntico, sem que haja qualquer redução de valor por parte dos licitantes na etapa de lances, o sistema se encarregará de apontar, como mecanismo de desempate para prioridade na convocação de negociação, a licitante que houver lançado primeiro a sua oferta no portal eletrônico.

8.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9. DA ACEITABILIDADE E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. O licitante classificado em primeiro lugar, por convocação e no prazo definido pelo pregoeiro

de, no mínimo 02 (duas) horas, deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao valor proposto, exclusivamente, por meio eletrônico (no endereço constante no item 3.1), a qual fará parte do contrato como anexo, bem como os documentos de habilitação complementares a serem definidos pelo pregoeiro.

9.2. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta, habilitação ou a documentação complementar solicitada, será desclassificado e estará sujeito às sanções previstas neste Edital.

9.3. O pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do órgão ou entidade contratante ou de terceiros, para orientar sua decisão.

9.4. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

9.5. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie expressamente à parcela ou à totalidade de remuneração.

9.6. Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada com os requisitos deste Edital, será desclassificada aquela que:

9.6.1. não atenda às exigências do ato convocatório da licitação;

9.6.2. apresentar preços em desacordo com os critérios de aceitabilidade estabelecidos no Anexo I – Termo de Referência;

9.6.3. apresentar preços manifestamente inexequíveis não comprovando sua exequibilidade.

9.7. Em caso de divergência entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

9.8. A Administração concederá ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta.

9.8.1. O pregoeiro poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante a sua demonstração;

9.8.2. se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, o pregoeiro poderá adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

9.8.2.1. questionamentos junto ao licitante para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

9.8.2.2. pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

9.8.2.3. verificação de outros contratos que o licitante mantenha com a Administração Pública ou com a iniciativa privada;

9.8.2.4. pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

9.8.2.5. verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo licitante;

9.8.2.6. estudos setoriais;

9.8.2.7. consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

9.8.2.8. análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o licitante disponha para o fornecimento;

9.8.2.9. demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

9.8.3. Será considerada inexistente a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

9.9. Será vencedor o licitante que atender a íntegra do Edital e ofertar menor taxa de administração sobre o valor do salário efetivamente pago a cada aprendiz contratado, ressaltando que estão excluídos deste cálculo os valores referentes aos encargos, despesas com vale-transporte e direitos trabalhistas previstos na CLT e efetivamente devidos.

9.10. A classificação dos lances apresentados, a indicação da proposta vencedora e demais informações relativas à sessão pública constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

10. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

10.1. Quando da apreciação dos documentos para habilitação, o pregoeiro procederá ao que segue:

10.1.1. Na falta de consignação do prazo de validade dos documentos arrolados no subitem 4.4, serão considerados válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão.

10.1.2. Os documentos referentes à habilitação do licitante deverão estar válidos no dia de abertura da sessão pública.

10.1.2.1. Caso a data do julgamento da habilitação não coincidir com a da abertura da sessão, e não for possível ao pregoeiro verificar esta condição por meio de consulta a sites oficiais, o licitante será convocado a encaminhar no prazo de no mínimo 2 (duas) horas, documento válido que comprove sua condição de habilitação na data da convocação, sob pena de inabilitação.

10.1.2.2. Convocado o licitante na forma do item 10.1.2.1, fica dispensada a comprovação de que o mesmo estava habilitado na data de abertura da sessão, considerando-se para fins de habilitação, somente a data da sua última convocação.

10.1.3. Se os documentos para habilitação não estiverem completos e corretos, ou contrariarem qualquer dispositivo deste Edital, considerando o disposto no item 11.4.3, o pregoeiro considerará o licitante inabilitado.

10.2. No caso de inabilitação do primeiro classificado, serão retomados os procedimentos descritos no item 8, respeitada a ordem de classificação do licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, e assim sucessivamente, até que sejam atendidas as condições do Edital.

10.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da

proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, no prazo por este definido, de no mínimo 2 (duas) horas.

10.4. Os licitantes remanescentes ficam obrigados a atender à convocação e no prazo fixado pela Administração, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa.

10.5. Os documentos deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil e as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre. Para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.6. Nos casos de apresentação de documento falso, o licitante estará sujeito à tipificação nos crimes de falsidade, previstos nos artigos 297 e 298 do Código Penal Brasileiro, nos crimes previstos nos arts. 90 e 93 da Lei Federal nº 8.666/1993, e no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no presente Edital.

10.7. Os documentos apresentados pelo licitante que forem emitidos pela internet, ou que sejam substituídos pelo CRC, terão sua validade verificada pelo Pregoeiro no momento da habilitação.

11. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES, RECURSOS E DEMAIS DISPOSIÇÕES

11.1. Dos Pedidos de Esclarecimentos

11.1.1. Os esclarecimentos quanto ao Edital poderão ser solicitados ao pregoeiro em até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da licitação, exclusivamente pelo sistema.

11.1.2. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

11.1.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

11.2. Das Impugnações ao Edital

11.2.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio do sistema, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública. As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas ao pregoeiro.

11.2.2. Decairá do direito de impugnação ao Edital o licitante que não se manifestar em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da licitação, apontando as falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

11.2.3. O licitante que apresentar impugnação deverá encaminhar suas razões fundamentadas ao pregoeiro em campo próprio do sistema, que responderá e submeterá à aprovação da autoridade competente.

11.2.4. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

11.2.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

11.2.6. A impugnação feita tempestivamente não impedirá o licitante de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

11.2.7. Acolhida a impugnação contra o instrumento convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame, quando da resposta resultar alteração que interfira na elaboração da proposta.

11.3. Dos Recursos

11.3.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, em campo próprio do sistema, com registro em ata da síntese das suas razões.

11.3.2. Será concedido o prazo de 3 (três) dias, contados da declaração de vencedor, para o licitante interessado apresentar suas razões fundamentadas, exclusivamente no sistema em que se realiza o certame, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

11.3.3. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

11.3.4. Caberá ao pregoeiro receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente, devidamente informados, quando mantiver a sua decisão.

11.3.5. A autoridade competente deverá proferir a sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do recurso.

11.3.6. A petição de recurso dirigida à autoridade competente, por intermédio do pregoeiro, deverá ser fundamentada e encaminhada eletronicamente por meio do sistema.

11.3.7. O recurso será conhecido pelo pregoeiro, se for tempestivo, se estiver fundamentado conforme as razões manifestadas no final da sessão pública, se estiver de acordo com as condições deste Edital e se atender as demais condições para a sua admissibilidade.

11.3.8. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.3.9. Os arquivos eletrônicos com textos das razões e contrarrazões serão encaminhados eletronicamente por meio do sistema.

11.3.10. O recurso terá efeito suspensivo.

11.4. Disposições Gerais

11.4.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e se incluirá o do vencimento.

11.4.2. Os prazos previstos neste Edital iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente no âmbito do órgão/entidade em que se realiza a licitação.

11.4.3. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na [Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999](#).

11.4.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 11.4.3, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

12. DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO

12.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.2. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

12.3. Será emitido termo de contrato, nos termos do artigo 64 da Lei Federal nº 8.666/1993.

12.3.1. A unidade de contratos da Diretoria Administrativa da FMSC convocará regularmente a licitante vencedora, para assinar o termo de contrato, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, prorrogável por uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da sanção prevista no item 13.

12.4. É facultado à Administração, quando a licitante vencedora recusar-se a receber a Ordem de Compra no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação.

12.5. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

12.6. Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta financeira, não celebrar o contrato e/ou recusar a receber a Ordem de Serviço (ou outro instrumento hábil expedido pela Administração, conforme art. 62, caput e §2º da Lei Federal nº 8.666/1993), deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para a licitação, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato/Ordem de Serviço (ou outro instrumento hábil expedido pela Administração, conforme art. 62, caput e §2º, da Lei Federal nº 8.666/1993), comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Fundação Municipal de Saúde de Canoas pelo prazo de até 5 (cinco) anos, bem como sujeito à multa de 2% (dois por cento), aplicada sobre o valor total da proposta

financeira/contrato/ordem de serviço, atualizado, conforme artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Ficará impedido de licitar e de contratar com a Fundação Municipal de Saúde de Canoas, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no Termo de Referência e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a) não receber ordem de compra/serviço;
- b) não entregar a documentação exigida no edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) causar o atraso na execução do objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) falhar na execução do objeto;
- g) fraudar a execução do objeto;
- h) comportar-se de modo inidôneo;
- i) declarar informações falsas; e
- j) cometer fraude fiscal.

13.2. No caso de não assinatura do Instrumento Contratual no prazo fixado neste Edital, será aplicada, ainda, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total adjudicado.

13.3. O inadimplemento contratual ensejará a aplicação das sanções conforme a minuta contratual e legislação vigente.

14. RECURSOS FINANCEIROS E REGIME DE EXECUÇÃO

14.1. Os recursos financeiros que darão suporte às despesas provenientes deste objeto têm origem estabelecida no Contrato nº 319/2019, firmado entre esta Fundação Municipal de Saúde de Canoas e a Prefeitura Municipal de Canoas, conforme Declaração de Disponibilidade Financeira anexada ao Processo Administrativo Originário.

14.2. O objeto desta licitação será executado sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, nos termos da alínea “b”, inciso II, do artigo 10 da Lei Federal nº 8.666/1993 cabendo a CONTRATADA tomar todas as medidas para assegurar um controle de qualidade adequado aos serviços.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. As atas serão geradas eletronicamente após o encerramento da sessão pública pelo pregoeiro.

15.1.1. Nas atas da sessão pública, deverão constar os registros dos licitantes participantes, das propostas apresentadas, da análise da documentação de habilitação, das manifestações de intenção de interposição de recursos, se for o caso, do respectivo julgamento dos recursos, e do vencedor da licitação.

15.1.2. Os demais atos licitatórios serão registrados nos autos do processo da licitação.

15.2. O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital, pois a simples apresentação da proposta o vincula de modo incondicional ao competidor.

15.3. A falsidade de qualquer documento ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.4. O contratado deverá conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os servidores do órgão ou entidade contratante e dos órgãos de controle interno e externo.

15.5. O presente Edital, bem como a proposta vencedora, fará parte integrante do instrumento de contrato, como se nele estivessem transcritos.

15.6. Durante a execução do objeto, a contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação, prestar as informações solicitadas pela fiscalização da FMSC, dentro dos prazos estipulados, bem como não transferir a outrem as obrigações decorrentes da licitação.

15.7. É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior convocar os licitantes para quaisquer esclarecimentos necessários ao entendimento de suas propostas.

15.8. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

15.9. A autoridade competente para homologar o procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

15.9.1. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do objeto.

15.10. Enquanto estiver válido o negócio jurídico, a Contratada obriga-se a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

15.11. São partes integrantes e indesmembráveis deste Edital os seguintes anexos:

- Anexo I – Termo de Referência;**
- Anexo II – Modelo de Declarações;**
- Anexo III – Modelo de Proposta;**
- Anexo IV – Minuta Contratual.**

15.12. Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre os procedimentos dispostos no presente Edital poderão ser dirimidas pela Unidade de Compras da Diretoria Administrativa da FMSC, Rua General Salustiano, nº 678, Bairro Marechal Rondon em Canoas/RS, pelo correio eletrônico compras@fmsc.rs.gov.br.

15.13. Aplicam-se aos casos omissos as disposições constantes na Lei Federal nº 8.666/1993.

15.14. Em caso de divergência entre as disposições deste Edital ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.15. Fica eleito o foro da Comarca de Canoas, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas a este Edital ou ao contrato vinculado a esta licitação.

Canoas, 22 de junho de 2023.

Míria Elisabete Bairros de Camargo
Diretora Presidente FMSC

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de entidade sem fins lucrativos, qualificada em formação técnico-profissional metódica, para a prestação de serviços de recrutamento, seleção, contratação, formação, acompanhamento e avaliação de aprendizes, na execução do Programa de Jovens Aprendizes no âmbito da Fundação Municipal de Saúde de Canoas, em conformidade com a legislação vigente.

2. DA JUSTIFICATIVA

Faz-se necessária a contratação de aprendizes, visando o cumprimento de acordo com a Constituição Federal vigente Art. 7º, Inciso XXXIII, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20, de 15/12/98, Art. 203º, Inciso III e Art. 214º, Inciso IV, e a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, título III, capítulo IV, seção IV, entendida a aprendizagem como estratégia de formação técnico profissional metódica, compatível com o desenvolvimento físico, moral e psicológico do adolescente.

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar da licitação entidades sem fins lucrativos, que se caracterizem como entidades qualificadas em formação técnico-profissional metódica, nos termos da legislação em vigor. A participante do certame deverá estar inscrita no Cadastro Nacional de Aprendizagem Profissional (CNAP), do Ministério do Trabalho e Emprego, estabelecido pela Portaria MTE 723/2012, e comprovar que possui programa de aprendizagem na área administrativa, na modalidade presencial, de acordo com os parâmetros legalmente estabelecidos.

4. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Incluem-se dentre os serviços prestados o recrutamento e a seleção de candidatos, a formação técnico-profissional dos mesmos, com sua inscrição em programa de aprendizagem profissional, o acompanhamento pedagógico e a avaliação dos jovens durante sua formação, além da gestão administrativa da aprendizagem, bem como o controle de toda a documentação relacionada ao seu desenvolvimento. A CONTRATADA deverá matricular os participantes em programa da área administrativa, observada a legislação vigente.

4.1.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato, bem como a associação da CONTRATADA a outrem, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto do contrato.

4.2. Do Recrutamento e Seleção de Aprendizes

4.2.1. O recrutamento de candidatos será realizado pela CONTRATADA, que deverá elaborar e publicar edital de abertura de processo seletivo público em seu site institucional, possibilitando aos interessados que atendem ao perfil sua inscrição de forma não presencial, pela internet, sendo vedada a cobrança de quaisquer valores a pretexto de taxa de inscrição.

4.2.2. Deverá ser disponibilizada pela CONTRATADA a infraestrutura adequada para a inscrição presencial de candidatos que eventualmente estejam impossibilitados de fazê-lo de outra forma, em Canoas ou região metropolitana de Porto Alegre/RS, bem como um canal de atendimento para o esclarecimento de dúvidas, com a divulgação de um número de telefone e de um e-mail para

contato.

4.2.3. Todas as informações pertinentes sobre o processo seletivo e o Programa deverão ser disponibilizadas pela CONTRATADA aos interessados, com sua divulgação nos meios digitais por ela utilizados.

4.2.4. O edital do processo seletivo, com o respectivo calendário, será submetido à CONTRATANTE para aprovação, por ocasião do planejamento, podendo esta promover sua divulgação, após publicado, da forma que julgar conveniente.

4.2.5. A seleção dos candidatos inscritos se dará mediante processo seletivo simplificado e verificação dos demais requisitos de ingresso estabelecidos no respectivo edital. Por ocasião do planejamento do processo seletivo, a CONTRATADA deverá garantir a devida segurança ao processo de aplicação das provas de forma não presencial, on-line.

4.2.6. O processo seletivo será realizado para o preenchimento de vagas disponíveis e também para fins de cadastro reserva, conforme as disposições do respectivo edital.

4.2.7. Os candidatos aprovados serão classificados em ordem decrescente das notas nas provas, considerados os critérios estabelecidos no respectivo edital, e seu chamamento observará a ordem de classificação, observado o número de vagas existentes.

4.2.8. A aprovação não implicará necessariamente a contratação do jovem ou adolescente como aprendiz, uma vez que seu efetivo ingresso dependerá do número de vagas, do atendimento aos requisitos previstos no edital e da disponibilidade financeira da CONTRATANTE.

4.2.9. Os aprovados poderão ser chamados até o final da vigência do processo, prevista no edital, constituindo cadastro reserva durante o período, para possibilitar a admissão de aprendizes em novas vagas disponibilizadas, assim como a reposição decorrente de desistências ou rescisões havidas.

4.2.10. Por ocasião do chamamento, a CONTRATADA procederá à verificação dos requisitos para ingresso, mediante exame dos respectivos documentos comprobatórios apresentados pelo candidato, nos termos do edital, conforme Tabela 1:

TABELA I – Requisitos para ingresso e Documentos Comprobatórios

| Item | Requisitos | Documentos |
|-------------|--|---|
| 1 | Ter entre 14 e 24 anos incompletos* na data de ingresso no Programa | RG, CPF, CNH ou Passaporte. 2 fotos 3X4. Comprovante de residência. Conta Banrisul. |
| 2 | Estar matriculado e cursando, no mínimo, o 8º ano do ensino fundamental em escola pública, ou ter concluído o ensino médio em instituição da rede pública. | Atestado de matrícula e frequência, ou comprovante de conclusão do ensino médio, emitido por instituição da rede pública de ensino. |
| 3 | Não ser parte em outro contrato de aprendizagem, simultaneamente. | CTPS ou outro documento que comprove não haver outro contrato de aprendizagem vigente. |

*o limite de 24 anos incompletos não se aplica a pessoa com deficiência, cuja condição deverá ser comprovada mediante apresentação de laudo médico, nos termos da legislação.

4.2.11. Será desclassificado o candidato que não comprovar o atendimento aos requisitos para ingresso no Programa, nos termos estabelecidos pelo edital.

4.2.12. A CONTRATADA será responsável pela organização e condução de todo o processo, competindo lhe, em especial, a elaboração e a publicação do edital, o recebimento das inscrições, a formulação, a revisão técnica e a formatação das provas, sua aplicação e correção, o recebimento e o exame de recursos, a apuração dos resultados e a apresentação da classificação final nas provas, o chamamento de aprovados pela ordem de classificação, o recebimento da documentação comprobatória dos requisitos para ingresso, a verificação de tais requisitos, a desclassificação de candidatos que não preencherem os requisitos e a homologação final, assegurando, em todas as etapas, a isonomia e a transparência necessárias.

4.2.13. Obriga-se a CONTRATADA a realizar até 2 (dois) processos de seleção de aprendizes a cada 12 (doze) meses, conforme demanda da CONTRATANTE.

4.2.14. Caberá à CONTRATADA, ainda, o encaminhamento dos aprendizes para o início das atividades teóricas e práticas, conforme planejamento de ingressos estabelecido com a CONTRATANTE e de acordo com o calendário do programa de aprendizagem.

4.3. Do Perfil do Aprendiz

4.3.1. Todo o aprendiz contratado deverá:

a) Ser maior de 14 (quatorze) e menor de 24 (vinte e quatro) anos de idade na data do ingresso no Programa, salvo se tratar-se de pessoa com deficiência, observado nesse caso o disposto no §5º do art.428 da CLT;

b) Estar matriculado e frequentando, no mínimo, o 8º (oitavo) ano do ensino fundamental em escola pública, ou ter concluído o ensino médio em instituição de ensino da rede pública;

c) Ser inscrito em programa de aprendizagem da área administrativa, desenvolvido sob orientação de entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica;

4.3.2. O aprendiz também deverá:

a) Demonstrar bons princípios de urbanidade;

b) Ser pontual e assíduo ao trabalho;

c) Executar com zelo e diligência as atividades previstas no programa de aprendizagem;

d) Apresentar trimestralmente, ou quando solicitado, comprovante de aproveitamento e frequência escolar, conforme o caso.

4.3.3. É vedado ao aprendiz:

a) Realizar atividades incompatíveis com a proposta pedagógica do programa de aprendizagem;

b) Identificar-se invocando sua qualidade de aprendiz quando não estiver no pleno exercício das atividades desenvolvidas no âmbito do Programa;

c) Ausentar-se do serviço durante sua jornada sem prévia autorização;

- d)** Ser parte em mais de um contrato de aprendizagem simultaneamente.

4.4. Das Vagas para Aprendizes

A CONTRATADA deverá intermediar a contratação de aprendizes para o preenchimento de até 20 vagas, procedendo às reposições necessárias em função de eventuais rescisões nos contratos de aprendizagem, conforme demandada pela CONTRATANTE. O número de vagas disponibilizadas poderá ser ajustado para sua melhor adequação às necessidades da CONTRATANTE, observados os limites previstos no art. 429 da CLT.

4.5. Dos Contratos de Aprendizagem

4.5.1. A contratação do aprendiz se dará de acordo com as necessidades da CONTRATANTE e o recurso financeiro disponível, observando-se o número de vagas disponíveis.

4.5.2. O contrato de aprendizagem deverá ser ajustado por escrito e por prazo determinado entre a CONTRATANTE, CONTRATADA e o aprendiz, e não gerará vínculo de emprego com a CONTRATADA, e contar com as seguintes informações básicas, em observância à Instrução Normativa 146/2018 da Secretaria de Inspeção do Trabalho do MTE:

- a)** Qualificação da instituição contratante, responsável pelo programa de aprendizagem;
- b)** Qualificação do aprendiz;
- c)** Nome e número do programa no qual o aprendiz está matriculado, com a indicação da carga horária teórica e prática;
- d)** Termos inicial e final do contrato de aprendizagem, que deve coincidir com o início e término do programa de aprendizagem;
- e)** Locais de realização das atividades práticas e teóricas;
- f)** Descrição das atividades práticas relacionadas à formação;
- g)** A função, a jornada diária e semanal, de acordo com a carga horária estabelecida no programa, e o horário das atividades práticas e teóricas;
- h)** Calendário de realização das atividades teóricas e práticas;
- i)** Remuneração mensal do aprendiz;
- j)** Assinatura do aprendiz, do responsável legal, da CONTRATANTE e da CONTRATADA.

4.5.3. O contrato de aprendizagem deverá ser assinado pelo responsável pela CONTRATANTE, pela CONTRATADA e pelo aprendiz, devidamente assistido por seu responsável legal, se menor de 18 anos de idade.

4.5.4. No contrato de aprendizagem, definido como um contrato de trabalho especial, ajustado por escrito e por prazo determinado, a CONTRATANTE se comprometerá a assegurar ao aprendiz inscrito em programa de aprendizagem formação técnico-profissional metódica compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, e este, por sua vez, comprometer-se-á a executar com zelo e diligência as tarefas necessárias a essa formação.

4.5.5. A validade dos contratos de aprendizagem estará condicionada às devidas anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social, bem como à matrícula e frequência dos aprendizes junto a estabelecimentos de ensino, nos casos previstos.

4.5.6. O contrato de aprendizagem não poderá ter vigência superior a 2 (dois) anos.

4.5.7. O limite de dois anos do contrato de aprendizagem não se aplica às pessoas com deficiência, desde que o tempo excedente seja fundamentado em aspectos relacionados à deficiência, vedada em qualquer caso a contratação de aprendiz por prazo indeterminado, nos termos da Instrução Normativa 146/2018 da Secretaria de Inspeção do Trabalho do MTE.

4.6. Do Desligamento do Aprendiz

4.6.1. O desligamento do aprendiz se dará ao término da vigência do respectivo contrato, com sua rescisão nas seguintes hipóteses:

I – Quando o aprendiz chegar à idade-limite de 24 anos, salvo nos casos de aprendizes com deficiência;

II – Antecipadamente, nos seguintes casos:

a) Desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz às atividades do programa, registrado em laudo de avaliação elaborado pela entidade formadora;

b) Falta disciplinar grave;

c) Abandono dos estudos ou ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo, comprovados por declaração da instituição de ensino;

d) A pedido do aprendiz.

4.6.2. Em caso de rescisão do contrato de aprendizagem, deverá ser providenciada pela CONTRATADA a admissão de um novo aprendiz, no prazo de até 30 dias, ressalvada manifestação da CONTRATANTE no sentido de postergar tal reposição, devidamente justificada, ou a inexistência comprovada de candidatos aptos para tanto em cadastro reserva.

4.6.3. Na contratação dos aprendizes, será observada a compatibilização do prazo do contrato de aprendizagem firmado entre o aprendiz e a CONTRATADA com o prazo de vigência do contrato celebrado entre esta e a CONTRATANTE.

4.6.4. Os casos omissos serão analisados e decididos pela CONTRATANTE, em conjunto com a CONTRATADA.

4.7. Da Formação Técnico-Profissional

4.7.1. A formação técnico-profissional metódica oferecida ao aprendiz se caracteriza por atividades teóricas e práticas, metódicamente organizadas em tarefas de complexidade progressiva desenvolvidas no ambiente de trabalho, devendo ser compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico.

4.7.2. O programa de aprendizagem ao qual o aprendiz será submetido, devidamente registrado no CNAP (Cadastro Nacional de Aprendizagem Profissional) e validado pelo Ministério do Trabalho e

Emprego, deverá ser elaborado em conformidade com o CONAP (Catálogo Nacional de Programas de Aprendizagem Profissional), observada a Portaria 723/2012 do MTE e suas atualizações, ou normativa que venha a sucedê-la.

4.7.3. A CONTRATADA será responsável pelas etapas teóricas previstas no programa de aprendizagem, observada a legislação vigente, e a formação do aprendiz deverá ter enfoque na área administrativa, a fim de melhor atender às características e necessidades da CONTRATANTE.

4.7.4. Para o fornecimento dos serviços relacionados à formação teórica do programa, a CONTRATADA utilizará instalações físicas, recursos didáticos, materiais e quadro de pessoal às suas expensas, podendo desenvolver estratégias pedagógicas de ensino não presencial, se necessário, observada a legislação vigente. As atividades de ensino presenciais deverão ser realizadas no Município de Canoas ou região metropolitana de Porto Alegre/RS.

4.7.5. As atividades teóricas serão realizadas em dias e horários definidos de acordo com o programa de aprendizagem, distribuindo-se de forma a garantir a alternância com as práticas no ambiente de trabalho e a progressão na complexidade das atividades desenvolvidas.

4.7.6. A formação teórica ministrada pela CONTRATADA deverá ser inteiramente gratuita ao aprendiz, sendo vedada a cobrança de matrícula, mensalidades, material didático ou ônus de qualquer natureza.

4.7.7. A experiência prática da formação técnico-profissional será fornecida pela CONTRATANTE, em suas dependências, no Município de Canoas/RS, observado o programa de aprendizagem.

4.7.8. Os dias e horários destinados às atividades práticas deverão observar o horário de expediente na Fundação Municipal de Saúde de Canoas e o calendário das turmas do programa de aprendizagem, assegurando-se aos jovens que estejam frequentando a escola a manutenção dos estudos.

4.7.9. O aprendiz será avaliado ao longo da formação, podendo ser desligado antecipadamente por desempenho insuficiente ou inadaptação ao programa de aprendizagem.

4.8. Da Jornada de Trabalho do Aprendiz

4.8.1. Em respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento do jovem contratado como aprendiz, propiciando-lhe que concilie a atividade de aprendizagem com suas rotinas escolares e pessoais, sem quaisquer prejuízos, fica estabelecida a carga horária do jovem aprendiz contratado em 4 horas diárias e 20 horas semanais, as quais deverão ser exercidas entre segunda a sexta-feira, sempre em dia útil, vedadas a compensação e a prorrogação de jornada.

4.8.2. A carga horária englobará tanto atividades teóricas quanto práticas, conforme programa de aprendizagem, observadas as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente durante toda a formação dos menores de 18 anos de idade.

4.8.3. As atividades teóricas de formação deverão ocorrer preferencialmente sempre no mesmo dia da semana, a fim de facilitar a organização da rotina de estudos e trabalho do aprendiz contratado, bem como o controle de sua assiduidade junto ao programa.

4.8.4. Não haverá cobertura de vagas por ocasião de férias, faltas ou licença médica do aprendiz.

4.9. Da Remuneração e Efetividade do Aprendiz

4.9.1. Além do salário mensal, será assegurado ao aprendiz o pagamento do décimo terceiro salário e do FGTS, o repouso semanal remunerado, férias de 30 dias e seguro contra acidentes pessoais, além do benefício do vale-transporte.

4.9.2. O salário do aprendiz deverá ser equivalente a $\frac{1}{2}$ (meio) salário mínimo regional¹ instituído no Estado do Rio Grande do Sul, considerando-se a primeira faixa salarial prevista, com reajustes de acordo com a legislação pertinente.

4.9.3. A CONTRATANTE providenciará a antecipação do pagamento do vale-transporte, descontado até 6% do salário bruto do jovem aprendiz em razão do pagamento do benefício, conforme legislação vigente.

4.9.4. A efetividade dos aprendizes deverá abranger o período compreendido entre o dia 01 e o dia 30 do mês de competência, sendo considerado como mês de competência da correspondente folha de pagamento.

4.9.5. Faltas às atividades teóricas ou práticas poderão ser descontadas, salvo se legalmente justificadas, nos termos do art. 131 da CLT, ou autorizadas.

4.9.6. Eventuais ajustes necessários em decorrência de faltas do aprendiz às atividades práticas ou teóricas poderão ser efetivados por ocasião da folha de pagamento subsequente.

5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A documentação de qualificação técnica deverá ser apresentada na fase de habilitação, na qual a licitante deverá:

5.1. Possuir registro no Cadastro Nacional de Aprendizagem, do Ministério do Trabalho e Emprego, conforme legislação vigente.

5.2. Apresentar programa de aprendizagem na área administrativa, modalidade presencial, comprovando sua validação junto ao Ministério do Trabalho

5.3. Apresentar declaração de que possui os recursos operacionais necessários à execução do objeto da licitação e todos os itens previstos no termo de referência, bem como equipe multidisciplinar constituída por profissionais qualificados, com equipe multidisciplinar composta por, no mínimo, Pedagogo, Assistente Social/Psicólogo e Assistente Administrativo.

5.3.1. Anexar à declaração os currículos, com os respectivos certificados relacionados à formação e os números de registro junto aos respectivos órgãos de fiscalização profissional, conforme o caso, bem como cópia do registro da carteira de trabalho.

5.4. Apresentar atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando que a entidade executa/executou serviços de características semelhantes às do objeto da licitação.

5.4.1. Considera-se serviço de características semelhantes ao da presente licitação os serviços de recrutamento, seleção, contratação e acompanhamento de aprendizes.

¹ Esta disposição atende ao disposto no § 2º do artigo 428 da CLT, que informa que “ao aprendiz, salvo condição mais favorável, será garantido o salário mínimo hora”.

5.5. O atestado referido no item 5.4 deverá conter as seguintes informações mínimas:

- a)** CNPJ, nome comercial, endereço e telefone da sociedade atestante;
- b)** Nome, cargo/função, endereço, telefone e e-mail do representante da sociedade atestante que vier a assinar o atestado, a fim de que a CONTRATANTE possa contatá-lo;
- c)** CNPJ e nome da sociedade contratada pela sociedade atestante para a execução do objeto atestado;
- d)** Descrição do objeto atestado, contendo dados que permitam a aferição de sua similaridade com o objeto licitado, e número de contratos de aprendizagem vigentes simultaneamente;
- e)** Data da emissão do atestado e assinatura do representante da sociedade atestante.

6. DOS CUSTOS E ORÇAMENTO ESTIMADOS

6.1. A contratação ocorrerá sobre o **menor percentual da taxa de administração** sobre o valor do salário efetivamente pago a cada aprendiz contratado, ressaltando que estão excluídos deste cálculo os valores referentes aos encargos, despesas com vale-transporte e direitos trabalhistas previstos na CLT e efetivamente devidos.

| Custo mensal estimado por jovem aprendiz | Taxa adm. estimada % | Valor estimado da taxa por jovem aprendiz | Valor Estimado (por Jovem Aprendiz) | Valor Máximo Estimado (20 jovens) |
|---|-----------------------------|--|--|--|
| R\$ 1.892,54 | 46,35% | R\$ 334,63 | R\$ 2.227,17 | R\$ 44.543,40 |

7. DO PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS E REAJUSTE

7.1. O valor a ser repassado à CONTRATADA, mensalmente corresponderá a Taxa Administrativa.

7.1.1. valores referentes a salários dos aprendizes, encargos sociais, direitos trabalhistas serão efetuados diretamente pela FMSC.

7.2. O pagamento será efetuado mensalmente à CONTRATADA mediante emissão da nota fiscal, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, e deverá vir acompanhada do boleto bancário ou a indicação da conta bancária, cujo pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias a contar do seu recebimento.

7.3. Juntamente com a nota fiscal/fatura a contratada deverá apresentar os seguintes documentos: Certificado de Regularidade com o FGTS e Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, bem como outros que a CONTRATANTE entender necessários, discriminado os serviços prestados.

7.3.1. Após a conferência pelo fiscal do Contrato, a nota fiscal/fatura será protocolada e encaminhada para pagamento.

7.3.2. O pagamento está condicionado ao cumprimento das disposições constantes neste Termo de Referência, Edital e demais anexos, bem como no Contrato.

7.4. Durante a execução do Contrato, a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições de habilitação e prestar as informações solicitadas pela CONTRATANTE dentro dos prazos

estabelecidos por esta.

7.5. É vedado à CONTRATADA transferir a outrem as obrigações decorrentes deste instrumento.

7.6. O pagamento dos serviços prestados pela CONTRATADA será realizado mensalmente pela CONTRATANTE após o envio, pela CONTRATADA, da fatura/nota fiscal e demais documentos e informações necessárias que venham a ser solicitadas pelo gestor/fiscal do contrato da FMSC, até o dia 5º dia útil do mês subsequente.

7.7. Caso o faturamento apresente alguma incorreção, a Nota Fiscal será devolvida para a devida correção e o prazo de pagamento alterado sem quaisquer ônus para o FMSC.

7.8. A devolução da fatura não aprovada pela FMSC não servirá de motivo para que a contratada suspenda a execução dos serviços.

7.9. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de aplicação de penalidade.

7.10. A FMSC poderá sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) execução defeituosa dos serviços;
- b) descumprimento de obrigação relacionada com os serviços contratados, inclusive no que se refere a eventuais decisões judiciais ou administrativas por um dos órgãos de controle e fiscalização, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida;
- c) débito da licitante com a FMSC, proveniente da execução contratual.

8. OUTRAS DISPOSIÇÕES

8.1. A contratada deverá manter preposto com escritório físico na capital ou região metropolitana do RS, em até 15 dias úteis da assinatura do Contrato, para representá-la durante o período de vigência do compromisso.

Denise Zanella
Diretora de Gestão de Pessoas

ANEXO II

INSTRUÇÕES:

- **Entregar a declaração em papel timbrado da empresa.**

(TIMBRE DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO CONJUNTA

À
Fundação Municipal de Saúde de Canoas
CNPJ: 14.885.499/0001-76

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, **DECLARA:**

- que não está temporariamente suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração, não ter sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, em suas esferas Municipal, Estadual ou Federal;
- que todo e qualquer fato que importe em modificação da situação ora declarada será imediatamente comunicado, por escrito, a Diretoria Administrativa da Fundação Municipal de Saúde de Canoas;
- o cumprimento de todos os requisitos de habilitação da licitação, em atendimento ao disposto no artigo 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520/2002;
- a inexistência de servidor/empregado da Fundação Municipal de Saúde de Canoas em seu quadro funcional, seja na qualidade de titular, sócio ou mantenedor de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista para sua habilitação no processo licitatório acima descrito, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, ressalvado, quando for o caso, o menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, demonstrando cumprimento do disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da CF/88 e do artigo 27, inciso V da Lei Federal nº 8.666/1993, por aplicação subsidiária.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

[CIDADE], [DATA]

Assinatura do representante legal

Nome e cargo do representante legal

ANEXO III MODELO DE PROPOSTA

INSTRUÇÕES:

- **ENTREGAR A PROPOSTA EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA.**
- **AS EMPRESAS PARTICIPANTES PODEM OPTAR POR ENTREGAR SUAS PROPOSTAS EM MODELO/FORMATAÇÃO PRÓPRIA, NO ENTANTO, DEVEM TOMAR O CUIDADO DE FAZER CONSTAR TODAS AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DESTE MODELO SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.**
- **É OBRIGATÓRIO INFORMAR NA PROPOSTA A MARCA E O MODELO DO EQUIPAMENTO.**

1. DADOS DO PROPONENTE:

| |
|---|
| Nome da empresa: |
| CNPJ: |
| Endereço: |
| Telefone: |
| E-mail: |
| Nome do responsável legal pela assinatura da Proposta: |

2. DA TAXA ADMINISTRATIVA

O valor da Taxa Administrativa proposta, nos termos do Edital de Pregão Eletrônico da FMSC nº 007/2023, é de _____ % (_____ por cento) sobre o valor do salário efetivamente pago a cada aprendiz contratado, ressaltando que estão excluídos deste cálculo os valores referentes aos encargos, despesas com vale-transporte e direitos trabalhistas previstos na CLT e efetivamente devidos.

| Item | Discriminação do Serviço | Unidade de remuneração | Salário do Aprendiz | Percentual |
|------|--|--|--|------------|
| 01 | Recrutamento, seleção, contratação, formação, acompanhamento e avaliação de aprendizes, na execução do Programa de Jovens Aprendizes no âmbito da Fundação Municipal de Saúde de Canoas, nas condições previstas neste Termo de Referência e em conformidade com a legislação vigente. | Taxa Administrativa (expressa em percentual do valor do salário efetivamente pago a cada aprendiz) | $\frac{1}{2}$ (meio) salário mínimo regional – faixa I | _____ % |

3. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:

3.1. O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias.

4. CONDIÇÕES GERAIS:

4.1. Conforme Termo de Referência – Anexo I do Edital.

5. DECLARAÇÕES:

5.1. Declaramos que, nos valores propostos, estão inclusas todas as despesas, diretas e indiretas, inclusive seguros de transporte, tributos e encargos de qualquer natureza e quaisquer outras despesas necessárias ao fornecimento/execução integral do objeto deste Edital;

5.2. Declaramos para os efeitos legais que atendemos a todas as especificações constantes no Edital de Pregão Eletrônico da FMSC nº 007/2023 e seus anexos, bem como aderimos a todas as disposições estabelecidas em lei e no certame licitatório, motivo pelo qual apresentamos a presente proposta.

[CIDADE], [DATA]

Assinatura

Cargo e nome do responsável legal

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO Nº xxxx/yyyy

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2023

Celebram a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANOAS e a empresa XXXXXXXXX, conforme cláusulas e condições que seguem.

NOMEAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANOAS, inscrita no CNPJ sob o nº 14.885.499/0001-76, estabelecida na Rua General Salustiano, nº 678, Bairro Mal. Rondon, na Cidade de Canoas/RS, CEP 92.020-310, adiante denominada simplesmente FMSC, neste ato representada por sua Diretora Presidente, Sra. Miria Elisabete Bairros de Camargo, inscrita no CPF nº xxx.xxx.xxx-xx.

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, estabelecida na Rua XXXXXX, nº xxxx, Bairro XXXXXX na Cidade de XXXXXX/XX, CEP xx.xxx-xxx, adiante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seu Sócio(a) Administrador(a), Sr(a). XXXXXXXXXXXX, xxxx, XXXXX, portador da Carteira de Identidade nº XXXXXX, inscrito no CPF nº XXXXXX, residente e domiciliado em XXXXXX/XX.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, mediante Licitação, na modalidade de “Pregão Eletrônico”, tipo menor taxa, sob o nº 007/2023, nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal 829/2009 e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, demais legislações pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no Edital, seus anexo e pelas Cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de recrutamento, seleção, contratação, formação, acompanhamento e avaliação de aprendizes, na execução do Programa de Jovens Aprendizes no âmbito da Fundação Municipal de Saúde de Canoas, em conformidade com a legislação vigente, em atendimento às demandas da Fundação Municipal de Saúde de Canoas (FMSC).

CLÁUSULA II – DA VINCULAÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O presente Contrato rege-se pelas cláusulas nele constantes, pela proposta da CONTRATADA no Pregão Eletrônico nº 007/2023 e pelas disposições constante na Lei Federal nº 10.520/02, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

2.2. Vinculam-se ao presente Contrato, independente de transcrição, todas as regras e condições estabelecidas na Proposta Financeira da CONTRATADA, no Edital de Pregão Eletrônico nº 007/2023 e seus anexos que passam a fazer parte integrante deste Instrumento.

2.3. A CONTRATADA não poderá alegar desconhecimento, no todo ou em parte, das regras estabelecidas no referido Instrumento Convocatório, sob pena de sofrer as sanções legais.

2.4. O presente contrato decorre de processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº 007/2023 e será executado sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, nos termos da alínea “b”, inciso II, do artigo 10 da Lei 8.666/1993 cabendo a CONTRATADA tomar todas as medidas para assegurar um controle de qualidade adequado aos serviços.

CLÁUSULA III – DA VIGÊNCIA, DA EXECUÇÃO E DOS PRAZOS DE IMPLANTAÇÃO

3.1. A duração do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação da súmula deste instrumento na imprensa oficial, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos de acordo com o Art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

3.2. O objeto deste contrato será executado de acordo com as normas do Edital nº 007/2023 e seus anexos, assim como a proposta vencedora da licitação e as cláusulas deste instrumento.

3.3. O prazo de implantação e pleno funcionamento do serviço de gerenciamento da frota, incluindo a entrega dos cartões, é de até 15 (quinze) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA IV – DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E VALOR ESTIMADO DA DESPESA

4.1. A taxa de administração a ser praticada pela CONTRATADA é de xx% (xxxxxxxx por cento), calculada sobre o valor efetivamente pago a cada aprendiz.

4.2. A taxa de administração proposta é final não sendo admitidos quaisquer acréscimos ou acessórios, estando incluídos na mesma os respectivos insumos, tributos, contribuições, custos financeiros e demais despesas, encargos, diretos ou indiretos, como também lucros da CONTRATADA.

4.3. O valor estimado para a prestação de serviços, objeto do presente contrato, são os seguintes:

(inserir tabela com valores)

4.4. As quantidades constantes na tabela acima são estimadas e serão contratadas de acordo com a demanda, logo, a Fundação Municipal de Saúde de Canoas não estará obrigada a contratar o quantitativo total estimado.

4.5. Os valores referentes a salários dos aprendizes, encargos sociais, direitos trabalhistas serão efetuados diretamente pela FMSC

CLÁUSULA V – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO PAGAMENTO

5.1. Os recursos financeiros que darão suporte às despesas provenientes deste objeto têm origem estabelecida no Contrato nº 319/2019, firmado entre esta Fundação Municipal de Saúde de Canoas e a Prefeitura Municipal de Canoas, conforme Declaração de Disponibilidade Financeira com anexo do Plano Orçamentário da FMSC.

5.1.1. Por se tratar de Fundação Pública de Direito Privado, a Fundação Municipal de Saúde possui contabilidade própria privada, portanto, não trabalha com dotações orçamentárias, apenas com previsões orçamentárias.

5.2. A nota fiscal deverá ser emitida com o mesmo CNPJ que consta neste contrato, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, e deverá vir acompanhada do boleto bancário ou a indicação da conta bancária, cujo pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias a contar do seu recebimento.

5.3. O pagamento será efetuado após a verificação da Regularidade Fiscal da CONTRATADA;

5.4. Nos valores apresentados na nota fiscal já estarão inclusos taxas, deslocamentos, impostos, seguros, outros encargos sociais e quaisquer outras despesas geradas para o fornecimento do objeto;

5.5. A fatura não aceita pela FMSC será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição, o que implicará na suspensão do prazo para pagamento até que todas as pendências sejam regularizadas;

5.6. A devolução da fatura não aprovada pela FMSC não servirá de motivo para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados;

5.7. Nenhum pagamento será efetuado ao(à) contratado(a) enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual;

5.8. Caso haja alguma irregularidade quanto aos documentos apresentados, a FMSC notificará a CONTRATADA para que sejam sanadas as pendências no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período. Findo este prazo sem que haja a regularização por parte da CONTRATADA ou apresentação de defesa aceita pela CONTRATANTE caracterizar-se-á descumprimento de cláusula contratual, estando a CONTRATADA sujeita às sanções administrativas previstas neste Contrato, bem como no Edital e Anexos aos quais as partes se vinculam, implicando, ainda, na retenção dos pagamentos enquanto não sanada a irregularidade, além de estar o Contrato passível de rescisão, nos termos do art. 79, da Lei nº 8666/93;

5.9. A FMSC poderá sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) prestação de serviço defeituosa/ em desacordo;
- b) descumprimento de obrigação relacionada com os serviços contratados, inclusive no que se refere a eventuais decisões judiciais ou administrativas por um dos órgãos de controle e fiscalização, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida;
- c) débito da CONTRATADA com a FMSC, proveniente da execução do contrato decorrente desta licitação;
- d) obrigações da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar a FMSC.

CLÁUSULA VI – OBRIGAÇÕES DA FMSC

6. São obrigações da FMSC:

6.1. Efetuar os pagamentos dos serviços utilizados na forma ajustada;

6.2. Oferecer à CONTRATADA as condições necessárias à execução do contrato;

6.3. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, registrar as ocorrências e eventuais deficiências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, e comunicar a ocorrência de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

6.4. Designar fiscal para acompanhamento e fiscalização do contrato;

6.5. Receber os serviços pela CONTRATADA, desde que esteja em conformidade com o Contrato, Termo de Referência e Edital;

6.6. Atestar as notas fiscais/faturas relativas aos serviços objeto do Edital;

6.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o Contrato, Termo de Referência e Edital;

6.8. Notificar a CONTRATADA em razão de qualquer descumprimento das obrigações e deveres assumidos neste Edital, no Termo de Referência e Contrato, exigindo a imediata correção da irregularidade, sem prejuízo das penalidades previstas para cada caso;

- 6.9. Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.
- 6.10. Prestar informações e esclarecimentos à CONTRATADA;
- 6.11. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA nos prazos previstos;
- 6.12. A FMSC não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 6.13. Atender às disposições deste Contrato, do Edital e do Termo de Referência.

CLÁUSULA VII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 7.1. Prestar os serviços na forma ajustada no contrato;
- 7.2. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.3. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- 7.4. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, tributárias, comerciais, civis e outras decorrentes da execução do presente contrato;
- 7.5. Fornecer todos os equipamentos e mão-de-obra necessários à concretização do presente objeto, uma vez que a FMSC não fornecerá estrutura de espécie alguma;
- 7.6. Responsabilizar-se por danos ocorridos relacionados com a prestação dos serviços, inclusive em relação a terceiros;
- 7.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, sem prévio assentimento por escrito da FMSC;
- 7.8. Lançar na Nota Fiscal/Fatura as especificações do serviço/produto, indicando data de emissão, valor respectivo e outros dados necessários à perfeita compreensão do documento de cobrança;
- 7.9. Atender ao disposto no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 007/2023.

CLÁUSULA VIII – DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1. A FMSC designará funcionário(s) para exercer a fiscalização do contrato, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, a quem caberá atestar a prestação do serviço, emitir notificações à contratada, demonstrando o descumprimento contratual verificado, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

- 8.1.1. O fiscal deverá emitir, parecer ou outro documento técnico que demonstre a boa ou má execução dos serviços objeto deste contrato;
 - 8.1.2. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas quando desatendidas as disposições a ela relativas;

8.1.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor do contrato serão solicitadas à autoridade competente da FMSC para adoção das medidas convenientes;

8.1.4. Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA IX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Em caso de inexecução total ou parcial, ou qualquer outra inadimplência, sem motivo de força maior, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções:

9.1.1. **Advertência escrita**, considerando o número de advertências e a gravidade do descumprimento, poderá ser encaminhado o caso a autoridade competente, com pedido formal de rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Edital, no Contrato/Ordem de Serviço ou de Compra e na Lei Federal nº 8.666/93.

9.1.2. **Multa** na proporção de 0,1% ao dia (baixa criticidade); 0,2% ao dia (média criticidade); ou 0,3% ao dia (alta criticidade), sendo em todos os casos limitado até o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal da parcela do serviço em atraso.

9.1.3. **Suspensão** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

9.1.4. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade por inexecução total do contrato.

9.2. As sanções previstas nos itens 9.1.1, 9.1.3 e 9.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com o item 9.1.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.3. As multas deverão ser recolhidas dentro do prazo de 10 (dez) dias a contar da correspondente notificação ou descontadas do pagamento, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

9.4. A aplicação das penalidades previstas no item 9.1 não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que sua conduta venha causar a FMSC.

9.5. Na aplicação destas sanções serão admitidos os recursos previstos em lei, garantida a ampla defesa.

CLÁUSULA X – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

10.1. O valor do contrato poderá ser reajustado através do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, conforme as disposições da Lei Federal nº 10.192/2001 e do Decreto Municipal nº 12/2013 de acordo com seus artigos e condições.

10.2. A CONTRATANTE não poderá, em forma acumulativa, conceder reajuste anual e reequilíbrio econômico-financeiro sobre o mesmo período quando ambos estejam utilizando a mesma tabela oficial ou indexador, excetuados os casos devidamente justificados que visam à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

10.3. Para o cálculo do período do reajuste a ser concedido, deverá ser considerado a data da proposta apresentada.

10.4. Nos casos de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar em seu pedido os documentos comprobatórios para a solicitação, devendo obrigatoriamente apresentar

minimamente os seguintes documentos:

- a) Planilha ou documento equivalente contendo os custos de cada item da proposta inicial e os valores de cada item reequilibrados
- b) Documento que demonstre que o desequilíbrio dos valores são fatos alheios à vontade e supervenientes.
- c) Comprovação que o desequilíbrio ocorre de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, desde que, seja apresentado todos os documentos que comprovem a ocorrência do evento.
- d) Comprovação da variação cambial, tributária e/ou dos preços de cada item mediante apresentação de notas fiscais, orçamentos e outros.
- e) Vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos do particular.
- f) Memória de cálculo em conformidade com a variação dos preços.
- g) Cópia do Contrato e Termos aditivos quando houver.

10.5. A FMSC pode, de forma facultativa, caso não comprovado pelo CONTRATADA, calcular o reequilíbrio a contar da data de protocolo do pedido.

CLÁUSULA XI - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1. O presente Contrato pode ser rescindido nas hipóteses descritas no art. 78 da Lei 8.666/1993, observados os procedimentos estabelecidos no art. 79 da mesma Lei.

11.2. A CONTRATANTE reconhece os direitos da CONTRATADA, na condição de Gestor Público, em caso de rescisão administrativa, conforme previsto na Lei Federal nº 8.666/93.

11.3. O presente Contrato pode ser alterado na forma estabelecida nos incisos I e II, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.4. A Contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA XII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Respeitadas as disposições estabelecidas, passam a fazer parte integrante deste Instrumento, e terão plena validade entre os contratantes, o Edital do Pregão Eletrônico da FMSC nº 007/2023, seus Anexos e a Proposta da CONTRATADA.

12.2. Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada, telegrama ou e-mail, na sede da FMSC ou da CONTRATADA.

12.3. Aplicam-se, no que couber a Lei Federal nº 8.666/93, para todas as demais ocorrências relacionadas a esta contratação.

CLÁUSULA XIII – DO FORO

13.1. É competente o Foro da Comarca de Canoas – RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, para dirimir dúvidas porventura decorrentes do presente Contrato.

13.2. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por 02 (duas) testemunhas.

Canoas/RS, xx de xxxx de xxxx.

Fundação Municipal de Saúde de Canoas
Contratante

xxxxxxxx
Contratada

Testemunhas:

1^a. _____
CPF:

2^a. _____
CPF: